

## MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

### DIREITO MARÍTIMO II

[RECURSO. 07.04.2021. 120 minutos]

#### TÓPICOS

Comente fundamentada e criticamente as afirmações contantes dos pontos 1, 2, 3 e 4 e escolha uma das afirmações constantes dos pontos 5 a 8 [4 valores cada]

As afirmações podem não estar corretas em termos jurídicos.

1. Na abalroação de navios é aplicável a presunção de culpa por exercício de atividades perigosas, consagrada no artigo 493.º/2 do Código Civil.

*A afirmação está incorreta, já que, no regime da abalroação, seja ele o da CB 1910 seja ele o do CCom, temos um subsistema de responsabilidade que não se baseia em presunções legais de culpa, sem prejuízo de poder haver presunções judiciais ou naturais, de acordo com as regras da experiência.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada, incluindo com relação ao regime do artigo 493.º/2 do CC.*

2. Havendo danos na expedição marítima, por negligência do capitão, este responde nos termos da responsabilidade civil aquiliana, admitindo-se a responsabilidade subsidiária do armador e do proprietário do navio.

*A resposta não está correta face ao que dispõe o artigo 5.º do DL 384/89, que consagra uma presunção (legal) de culpa, remetendo para o regime da comissão do artigo 500.º do CC: o armador responde objetivamente como comitente e o capitão subjetivamente como comissário. Responsabilidade solidária.*

*A responsabilidade subsidiária é (só) do proprietário do navio, nos termos do artigo 6.º do DL 202/98.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

3. Face à LLMC, não é possível a limitação de responsabilidade quando haja negligência do armador.

*A frase está incorreta. A LLMC não afasta a limitação de responsabilidade em caso de negligência. A “loss of the right of limitation” existe nos casos do artigo 4.º da LLMC, onde as situações previstas não se reconduzem ao conceito de negligência.*

*Explicação da relação entre a limitação e a perda do direito de limitação.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

4. A partir do momento em que o *offending ship* seja vendido a terceiro, deixa de ser possível o arresto, quer no direito interno quer no internacional

*A frase não está correta face à CB 1952, atento o regime do seu artigo 3.º/1.*

*Explicação do regime e sua razão de ser.*

*No direito interno só é excecionalmente possível o arresto de bens de terceiro nos termos do artigo 619.º/2 do CC (impugnação prévia).*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

5. Quando a salvação marítima envolva *sister ships*, fica precludida a aplicação do regime da CB 1910 ou da LSM.

*A frase não está correta. O facto de um dos navios envolvidos ser um “sister ship” não afasta a aplicação do regime da CB 1910 ou da CL 1989 ou da LSM.*

*Fundamentação baseada na pluralidade de interesse em presença na salvação marítimo, o que pode ser ilustrado com o artigo 8.º LSM.*

*Alusão eventual exemplificativa ao Acórdão Ilha da Madeira.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

6. O princípio *no cure no pay* constitui uma inovação da Convenção de Londres de 1989.

*A afirmação não está correta. Esse princípio está consagrado na CB 1910 e estava consagrado no CCom.*

*O que a CL 1989 faz é atenuar a rigidez desse princípio através da revisão de uma compensação especial, solução que é seguida na LSM.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

7. A canalização da responsabilidade na CLC 92 significa que o lesado só pode responsabilizar o armador do navio.

*A afirmação não é verdadeira, não só porque a responsabilidade pertence ao “proprietário” do navio e não ao “armador”, mas também porque é possível responsabilizar outros sujeitos para além do proprietário, designadamente nos termos da parte final do artigo III/4 da CLC 92.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*

8. O arresto de navios, quer interno quer internacional, está sujeito às exigências que se resumem nos brocardos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

*A frase está incorreta. Explicação do regime da CB 1952 (artigo 1.º) e da sua ratio. Os brocardos *fumus boni iuris* e *periculum in mora* têm plena aplicação no regime interno do arresto (CC e CPC) mas não no da CB 1952.*

*A resposta deve ser juridicamente densificada.*